
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 5.788, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

* Apesar de já **REVOGADO** em outubro de 2010, conforme nota abaixo,, referido Decreto teve sua revogação decretada através do Decreto nº21, de 23 de fevereiro de 2011, publicado no DOE Nº 31.868, de 04/03/2011.

* Este Decreto foi **REVOGADO** pelo Decreto nº 2.576, de 18 de outubro de 2010, publicado no DOE Nº 31.774, de 18/10/2010.

Regulamenta a Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, que altera a organização da Procuradoria Geral do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira dos Procuradores do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, que altera a organização da Procuradoria Geral do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira dos Procuradores do Estado, consoante as disposições abaixo.

TÍTULO I DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado

Art. 2º São atribuições do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, além daquelas expressas nos incisos I a XVII do art. 9º da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, inclusive suas alterações, quando necessárias;

II - aprovar, por proposta de quaisquer de seus membros, medidas com vistas ao fortalecimento institucional da Procuradoria Geral do Estado;

III - elaborar e aprovar o Regulamento de Promoção da carreira de Procurador do Estado, fixando critérios objetivos para promoção e remoção, na forma da lei;

IV - instituir comissões permanentes ou temporárias, integradas pelos membros do Conselho, para elaborar atos e estudar assuntos de interesse do Órgão, observando, sempre que possível na composição dessas comissões, a participação de membros natos e eleitos;

V - sugerir ao Procurador Geral o nome dos Procuradores do Estado que integrarão o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Superior;

VI - apreciar e proferir decisões acerca das medidas sugeridas pela Corregedoria nos autos de procedimento prévio de que trata o inciso XIII do art. 12 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002;

VII - dirimir e decidir conflitos decorrentes das competências das diversas Procuradorias;

VIII - dirimir e decidir os casos de dúvidas decorrentes da aplicação e extensão do regime de dedicação exclusiva da carreira de Procurador do Estado;

IX - apreciar e julgar os recursos interpostos em face das decisões da Corregedoria, em processos de avaliação anual do estágio probatório;

X - fixar critérios para eleição dos membros do Conselho Superior; e

XI - editar atos de caráter normativo em matéria de sua competência, dando-lhes publicidade.

Parágrafo único. A publicidade dos atos do Conselho Superior será feita através de boletim interno, afixação em quadro de avisos, publicação em diário oficial ou outra forma, consoante definido no Regimento Interno.

Art. 3º A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada de acordo com instruções expedidas pelo Procurador Geral do Estado, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Superior. Art. 4º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior é de 2 (dois) anos, vedada a reeleição consecutiva.

Art. 5º Os membros eleitos do Conselho Superior serão nomeados e empossados pelo Procurador Geral do Estado e farão jus à representação mensal equivalente a 400 (quatrocentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA por sua participação em todas as reuniões do Conselho.

Art. 6º O não-comparecimento de um membro do Conselho Superior a qualquer reunião, ainda que justificado, importará desconto pro rata nos valores correspondentes à representação, ressalvadas as ausências decorrentes do desempenho de atribuições inerentes ao cargo de Procurador, na forma regimental.

§ 1º A operacionalização do desconto de que trata o caput deste artigo será feita no mês seguinte ou, na sua impossibilidade, em data posterior.

§ 2º O suplente que substituir o Conselheiro Titular, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho Superior, perceberá a representação de que trata o art. 5º, pro rata.

§ 3º Ao Suplente que substituir o Conselheiro Titular em definitivo aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, na forma da lei, regulamentar, mediante resolução, as competências das diversas classes da

carreira, bem como a forma de distribuição de processos, dirimir e decidir casos de dúvidas oriundas do exercício dessas competências.

§ 1º A distribuição de processos será feita de forma equânime entre os Procuradores, dando-se publicidade ao ato.

§ 2º A regulamentação a que se refere o caput será efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Na ausência de regulamentação, permanecem em vigor as normas internas de distribuição de processos ou outro ato do Procurador Geral, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

§ 4º Os casos omissos e as reclamações concernentes à distribuição de processos em face da competência de cada classe serão dirimidos e decididos pelo Conselho Superior, no prazo estabelecido em seu Regimento Interno, mediante formalização de pedido ou reclamação, sem prejuízo da prática tempestiva do ato administrativo, processual ou medida congênere pelo Procurador interessado.

Seção II Do Centro de Estudos

Art. 8º Cabe ao Centro de Estudos, na forma da lei, propiciar o aperfeiçoamento e atualização dos Procuradores do Estado através de treinamentos, pesquisas e divulgação de matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial. Parágrafo único. O Centro de Estudos poderá, com a participação da Coordenação Geral de Administração e Finanças, desenvolver atividades voltadas para o treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 9º As atividades desenvolvidas no Centro de Estudos compreendem organização da biblioteca, funções de secretaria, arquivo, pesquisa e apoio, promoção de eventos de interesse jurídico, edição de revista jurídica, boletim informativo, compilação de pareceres e normas internas, além de outras atribuições congêneres.

Art. 10. Compete ao Chefe do Centro de Estudos, na forma da lei:

I - executar as atividades do Centro de Estudos estabelecidas em lei, coordenando e acompanhando o seu desenvolvimento;

II - propor ao Procurador Geral a programação das atividades do Centro de Estudos, apresentando o correspondente custo financeiro para efeito de inclusão no orçamento do Órgão;

III - propor ao Procurador Geral a realização de convênios para fins de aperfeiçoamento profissional dos membros da carreira;

IV - coordenar os trabalhos de elaboração, editoração e publicação da Revista da Procuradoria Geral do Estado, por ocasião de sua edição;

V - solicitar ao Procurador Geral a designação de Procurador ou servidor para atuar junto ao Centro de Estudos, de acordo com a necessidade do serviço;

VI - participar da seleção e da supervisão, em conjunto com os demais setores do Órgão, das atividades dos estagiários da Procuradoria Geral do Estado;

VII - emitir os certificados de estágio;

VIII - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;

IX - prestar contas de valores recebidos para atendimento das finalidades do Centro de Estudos; e

X - executar outras atribuições conferidas pelo Procurador Geral.

Art. 11. Os recursos provenientes de inscrições em concursos públicos para provimento de cargo de Procurador do Estado serão destinados ao custeio das despesas com a realização do respectivo concurso.

Parágrafo único. Na existência de remanescente da verba arrecadada na forma do caput, os valores poderão ser destinados ao Centro de Estudos para fins de aquisição de publicações e equipamentos voltados para o aperfeiçoamento e atualização dos Procuradores.

Seção III Da Chefia de Gabinete

Art. 12. Os cargos de Assessor criados pela Lei Complementar nº 24, de 7 de julho de 1994, integram o Gabinete do Procurador Geral.

Parágrafo único. O Procurador Geral poderá designar qualquer das Coordenadorias para supervisionar, em parte ou integralmente, as atividades desenvolvidas pelos Assessores do Gabinete.

Art. 13. Compete ao Chefe de Gabinete, além de outras atribuições previstas em lei:

I - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;

II - providenciar o pagamento de taxas, custas, emolumentos e outras despesas congêneres, quando solicitado pelos Procuradores, na forma estabelecida em ordens de serviço;

III - autorizar os deslocamentos dos Procuradores do Estado ao interior para tratar de assuntos de interesse do Estado;

IV - providenciar a divulgação das portarias, notas técnicas, ordens de serviço e demais atos emanados do Procurador Geral;

V - despachar expedientes e processos, internamente e para os demais órgãos e entidades públicas, de ordem do Procurador Geral;

VI - marcar e regular as audiências do Procurador Geral; e

VII - executar outras atribuições conferidas pelo Procurador Geral.

Seção IV Das Procuradorias Cível, Trabalhista e Administrativa, Consultiva, de Execuções, Fiscal, Fundiária e Setorial de Brasília

Art. 14. Cabe à Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa, na forma da lei:

I - atuar, até a fase de execução, em todos os processo judiciais e administrativos de natureza trabalhista e cível, compreendidas nesse conceito, entre outras, as matérias de natureza previdenciária, ambiental e comercial, e excluídas as matérias de competência das demais Procuradorias;

II - requerer, em manifestação fundamentada e em tempo hábil definido em ordens de serviço, dispensa de interposição de recursos ou medidas congêneres nos processos judiciais de sua competência, submetendo o pedido ao respectivo coordenador; e

III - executar outras atribuições conferidas pela Coordenação da Procuradoria ou pelo Procurador Geral, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A atuação nos processos administrativos de que trata o inciso I deste artigo compreende as manifestações incidentais sobre processos judiciais de natureza cível e trabalhista.

Art. 15. Cabe à Procuradoria Consultiva, na forma da lei:

I - exarar pareceres em processos administrativos de qualquer natureza de interesse do Estado;

II - exercer a consultoria jurídica interna do Órgão; e

III - executar outras atribuições conferidas pela Coordenação da Procuradoria ou pelo Procurador Geral, no âmbito de sua competência.

Art. 16. Cabe à Procuradoria de Execuções, na forma da lei:

I - atuar nos processos de interesse do Estado que se encontrem em fase de execução, inclusive provisória;

II - atuar, por determinação do Procurador Geral do Estado, nos processos da Administração Indireta que se encontrem em fase de execução, inclusive provisória;

III - aferir a correção dos valores constantes de precatórios do Estado e demais entes públicos estaduais e adotar as providências cabíveis para impugnação dos valores, quando necessário;

IV - examinar e opinar sobre propostas de acordo judicial ou extrajudicial que envolvam valores, exceto nas causas fiscais;

V - encaminhar e participar de negociações e acordos, exceto na área fiscal, propondo sua realização ao Procurador Geral;

VI - manifestar-se em processos administrativos e judiciais, elaborando peças processuais e ações autônomas, sempre que houver incorreção ou dúvida quanto aos valores discutidos;

VII - elaborar parecer ou laudo interno de conteúdo jurídico e aritmético para subsidiar as demais Procuradorias, quando solicitado;

VIII - requerer, em manifestação fundamentada e em tempo hábil definido em ordens de serviço, dispensa de interposição de recursos ou medidas congêneres nos processos judiciais de sua competência, submetendo o pedido ao respectivo Coordenador; e

IX - executar outras atribuições conferidas pela Coordenação da Procuradoria ou pelo Procurador Geral, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A atuação nos processos de que trata o inciso I deste artigo compreende as manifestações incidentais sobre processos judiciais de competência da Procuradoria de Execuções.

Art. 17. A Procuradoria de Execuções contará, no mínimo, com 3 (três) servidores de nível superior peritos em cálculos, com a função de assessorar e subsidiar, em matéria de sua especialidade, os pareceres e manifestações dos Procuradores.

Art. 18. Cabe à Procuradoria Fiscal, na forma da lei:

I - atuar em todos os processos judiciais e administrativos de natureza tributária e fiscal, bem como representar a Procuradoria Geral do Estado junto ao TART;

II - requerer, em manifestação fundamentada e em tempo hábil definido em ordens de serviço, dispensa de interposição de recursos ou medidas congêneres nos processos judiciais de sua competência, submetendo o pedido ao respectivo coordenador;

III - participar de comissões e grupos de trabalho que envolvam matéria tributária, no âmbito de interesse do Estado do Pará, como representante desse Ente Federativo;

IV - representar a Procuradoria Geral do Estado perante a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e os demais órgãos da Administração Direta, sempre que se tratar de matéria tributária ou fiscal; e

V - executar outras atribuições conferidas pela Coordenação da Procuradoria ou pelo Procurador Geral, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A atuação nos processos administrativos de que trata o inciso I deste artigo compreende as manifestações incidentais sobre processos judiciais de natureza fiscal e tributária.

Art. 19. Cabe à Procuradoria Fundiária, na forma da lei:

I - atuar nos processos judiciais e administrativos de natureza agrária que, direta ou indiretamente, envolvam interesse do Estado do Pará;

II - solicitar ao Diretor do Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA as informações necessárias à manifestação do Estado ou à elaboração de sua defesa judicial;

III - participar de comissões e grupo de trabalho voltados para a solução de conflitos agrários no Estado;

IV - requerer, em manifestação fundamentada e em tempo hábil definido em ordens de serviço, dispensa de interposição de recursos ou medidas congêneres nos processos judiciais de sua competência, submetendo o pedido ao respectivo coordenador; e

V - executar outras atribuições conferidas pela Coordenação da Procuradoria ou pelo Procurador Geral, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A atuação nos processos administrativos de que trata o inciso I deste artigo compreende as manifestações incidentais sobre processos judiciais de natureza agrária que envolvam interesse do Estado.

Art. 20. Cabe à Procuradoria Setorial de Brasília, na forma da lei:

I - atuar nos processos de interesse do Estado que tramitem nos Tribunais Superiores;

II - elaborar recursos em face de decisões oriundas dos Tribunais Superiores;

III - dar ciência do andamento e das decisões dos processos à Procuradoria de origem dos mesmos;

IV - manter atualizados os autos administrativos suplementares dos processos judiciais de sua competência;

V - requerer, em manifestação fundamentada e em tempo hábil definido em ordens de serviço, dispensa de interposição de recursos ou medidas congêneres nos processos judiciais de sua competência, submetendo o pedido ao respectivo coordenador; e

VI - executar outras atribuições conferidas pela Coordenação da Procuradoria ou pelo Procurador Geral, no âmbito de sua competência. Parágrafo único. A atuação nos processos de que trata o inciso I deste artigo compreende as manifestações incidentais sobre os processos judiciais de competência da Procuradoria Setorial de Brasília.

Subseção I

Das atribuições dos Coordenadores

Art. 21. Compete ao Coordenador da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa, na forma da lei:

I - zelar pela observância das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;

II - adotar as providências administrativas relativas a processos afetos à área de sua competência, quando solicitadas pelo Procurador responsável pelo feito, na forma estabelecida em ordens de serviço;

III - expedir, por delegação do Procurador Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;

IV - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço; V - coordenar os trabalhos jurídicos desenvolvidos na área de sua competência;

VI - manifestar-se conclusivamente sobre pareceres exarados na área de sua atuação, submetendo seu entendimento ao Procurador Geral;

VII - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;

VIII - indicar os Procuradores a si vinculados para participarem de reuniões e grupos de estudo de assuntos afetos à sua área de competência;

IX - manifestar-se conclusivamente sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador Geral; e

X - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador Geral; e

XI - desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 22. Compete ao Coordenador da Procuradoria de Execuções:

I - zelar pela observância das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;

II - adotar as providências administrativas relativas a processos judiciais e administrativos afetos à competência da Procuradoria de Execuções, quando solicitadas pelo Procurador responsável pelo feito, na forma estabelecida em ordens de serviço;

III - expedir, por delegação do Procurador Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;

IV - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;

V - coordenar os trabalhos jurídicos desenvolvidos na área de sua competência;

VI - manifestar-se conclusivamente sobre pareceres exarados na área de sua atuação, submetendo seu entendimento ao Procurador Geral;

VII - supervisionar o recebimento dos precatórios, formalizando relação atualizada dos mesmos e sanando eventuais divergências entre esta e a relação do Poder Judiciário requisitante;

VIII - informar ao Procurador Geral os valores a serem orçados para fins de pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

IX - acompanhar o pagamento de débitos de pequeno valor devidos em razão de sentença judicial transitada em julgado, bem como o pagamento de precatórios, observada a ordem de recebimento da requisição;

X - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;

XI - indicar os Procuradores vinculados à Procuradoria de Execuções para participarem de reuniões e grupos de estudo de assuntos afetos à sua área de competência;

XII - organizar o arquivo próprio, expedindo as instruções necessárias ao bom funcionamento dos serviços;

XIII - organizar as atribuições, distribuindo-as entre os Procuradores lotados na Procuradoria de Execuções, de acordo com critérios estabelecidos em ordens de serviço, visando uniformizar os procedimentos internos;

XIV - coordenar o encaminhamento das negociações de interesse do Estado, relativas aos feitos de sua competência, sob supervisão e orientação do Procurador Geral;

XV - manifestar-se conclusivamente sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador Geral;

XVI - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador Geral; e

XVII - desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 23. Compete ao Coordenador da Procuradoria Consultiva:

I - zelar pela observância das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;

II - expedir, por delegação do Procurador Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;

III - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;

IV - coordenar e supervisionar os trabalhos jurídicos dos Procuradores vinculados à área de sua competência;

V - manifestar-se conclusivamente sobre pareceres exarados na área sob sua coordenação, submetendo seu entendimento ao Procurador Geral;

VI - colaborar com o Procurador Geral do Estado nas atividades relativas à consultoria jurídica dos órgãos do Estado, comparecendo a reuniões, quando designado, e realizando estudos, pesquisas e outros trabalhos afins;

VII - indicar os Procuradores vinculados à Procuradoria Consultiva para participarem de reuniões e grupos de estudo de assuntos afetos à sua área de competência;

VIII - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;

IX - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador Geral; e

X - desenvolver outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral.

Art. 24. Compete ao Coordenador da Procuradoria Fiscal:

I - zelar pela observância das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;

II - adotar as providências administrativas relativas a processos judiciais e administrativos afetos à competência da Procuradoria Fiscal, quando solicitadas pelo Procurador responsável pelo feito, na forma estabelecida em ordens de serviço;

III - expedir, por delegação do Procurador Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;

V - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;

VI - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;

VII - indicar os Procuradores vinculados à Procuradoria Fiscal para participarem de reuniões, grupos de trabalho e de estudo afetos à sua área de competência;

VIII - manifestar-se conclusivamente sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador Geral;

IX - manifestar-se conclusivamente sobre pareceres exarados na área de sua atuação, submetendo seu entendimento ao Procurador Geral;

X - submeter ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado lista de até 3 (três) Procuradores para cada vaga a ser provida no Tribunal Administrativo de Recursos - TART, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Superior;

XI - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador Geral; e

XII - desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 25. Compete ao Coordenador da Procuradoria Fundiária:

I - manifestar-se acerca da existência de interesse do Estado do Pará nas questões fundiárias verificadas em processos judiciais ou administrativos;

II - supervisionar e coordenar as atividades desempenhadas pelo Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA nos feitos em que houver interesse do Estado;

III - zelar pela observância do cumprimento das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;

IV - adotar as providências administrativas relativas a processos judiciais e administrativos afetos à competência da Procuradoria Fundiária, quando solicitadas pelo Procurador responsável pelo feito, na forma estabelecida em ordens de serviço;

V - expedir, por delegação do Procurador Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço;

VI - requisitar relatórios de processos administrativos e judiciais aos Procuradores Autárquicos do ITERPA subordinados tecnicamente à Procuradoria Geral do Estado, no interesse dos serviços afetos à Procuradoria Fundiária; VII - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;

VIII - manifestar-se, conclusivamente, sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador Geral;

IX - manifestar-se, conclusivamente, sobre pareceres exarados na área de sua atuação, submetendo seu entendimento ao Procurador Geral;

X - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados; XI

- minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador Geral; e

XII - desempenhar outras competências que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 26. Compete ao Coordenador da Procuradoria Setorial de Brasília

I - zelar pela observância das orientações e determinações expedidas aos Procuradores que lhe estejam subordinados, encaminhando à Corregedoria as irregularidades verificadas;

II - adotar as providências administrativas relativas a processos afetos à área de sua competência, quando solicitadas pelo Procurador responsável pelo feito, na forma estabelecida em ordens de serviço;

III - expedir, por delegação do Procurador Geral, ofícios às autoridades no interesse dos processos afetos à sua competência, na forma estabelecida em ordens de serviço; IV - receber suprimento de fundos na forma estabelecida em ordens de serviço;

V - coordenar os trabalhos jurídicos desenvolvidos na área de sua competência;

VI - manifestar-se conclusivamente sobre pareceres exarados na área de sua atuação, submetendo seu entendimento ao Procurador Geral;

VII - determinar a distribuição de processos aos Procuradores que lhe estejam vinculados;

VIII - indicar os Procuradores a si vinculados para participarem de reuniões e grupos de estudo de assuntos afetos à sua área de competência;

IX - participar, por determinação do Procurador Geral, de comissões, reuniões e grupos de trabalho relativos a assuntos afetos à sua área de competência;

X - manifestar-se conclusivamente sobre os pedidos de dispensa de recurso e medidas congêneres, submetendo sua manifestação ao Procurador Geral;

XI - minutar notas técnicas e ordens de serviço visando à uniformização de procedimentos administrativos e judiciais a serem adotados pelos Procuradores no âmbito de sua competência, submetendo-as previamente ao Procurador Geral;

XII - exercer o controle de pessoal, arquivo, material e patrimônio relativo à respectiva Coordenadoria; e

XIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral do Estado.

Seção V

Da Coordenação Geral de Administração e Finanças

Art. 27. A Coordenação Geral de Administração e Finanças possui a estrutura administrativa constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 28. A Secretaria da Procuradoria Fiscal e a Secretaria das Procuradorias Fundiária, de Execuções, Cível, Trabalhista e Administrativa, Setorial de Brasília e

Consultiva estão tecnicamente subordinadas às respectivas Procuradorias e administrativamente à Coordenação Geral de Administração e Finanças.

Art. 29. As Seções de Comunicação, Arquivo e Protocolo, de Transportes e de Zeladoria e Vigilância, criadas pela Lei Complementar nº 24, de 7 de julho de 1994, ficam vinculadas à Divisão de Serviços.

Art. 30. A Seção de Material permanece vinculada à Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 31. A Seção de Execução Financeira e Orçamentária e a Seção Contábil, criadas pela Lei Complementar nº 24, de 7 de julho de 1994, permanecem vinculadas à Divisão Financeira.

Art. 32. À Coordenação Geral de Administração e Finanças, órgão de gerência administrativa, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Estado, compete, dentre outras atribuições previstas em lei:

I - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral com elementos fornecidos pelos diversos segmentos do Órgão, sob a supervisão e orientação do Procurador Geral, observando as normas em vigor;

II - realizar a execução e o controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão em articulação com a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos;

III - realizar a execução orçamentária e financeira da aplicação dos recursos de Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da Procuradoria Geral do Estado em articulação com a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos; IV - fiscalizar para que seja mantida em dia a contabilidade da Procuradoria Geral do Estado e de Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da Procuradoria Geral;

V - programar e executar as atividades compreendidas na área de sua competência;

VI - exercer o controle hierárquico sobre as divisões e seções que lhe são subordinadas;

VII - zelar pela manutenção dos imóveis da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - programar e coordenar atividades voltadas para o treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Procuradoria Geral do Estado, podendo, para tanto, contar com a colaboração do Centro de Estudos;

IX - cometer outras atribuições aos servidores, distribuindo-as de acordo com a respectiva área de atuação;

X - exercer controle e fiscalização dos serviços contratados e conveniados; e

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Procurador Geral.

Art. 33. A Coordenação Geral de Administração e Finanças compõe-se das seguintes Divisões e respectivas Seções:

I - Divisão de Recursos Humanos;

II - Divisão Financeira:

a) Seção de Execução Financeira e Orçamentária;

b) Seção Contábil;

III - Divisão de Material e Patrimônio;

- a) Seção de Material;
- IV - Divisão de Serviços:
 - a) Seção de Comunicação, Arquivo e Protocolo;
 - b) Seção de Transportes;
 - c) Seção de Zeladoria e Vigilância; e
- V - Divisão de Informática.

Art. 34. As divisões diretamente subordinadas ao Coordenador de Administração e Finanças serão dirigidas, cada qual, por um Chefe (GEP-DAS-3) nomeado em comissão pelo Governador do Estado, por indicação do Procurador Geral, preferencialmente dentre os servidores do Órgão.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata este artigo, excetuadas as chefias da Divisão de Serviços e da Divisão de Informática, correspondem àqueles criados pela Lei Complementar nº 24, de 1994.

§ 2º A Divisão de Material e Patrimônio corresponde à Divisão de Material, Transporte e Comunicação prevista na Lei Complementar nº 24, de 1994

Art. 35. As seções de que trata o art. 33 deste Decreto serão dirigidas, cada qual, por um Chefe, cuja Função Gratificada corresponde ao padrão FG-4.

§ 1º As Funções Gratificadas de que trata este artigo correspondem àquelas criadas pela Lei Complementar nº 24, de 1994.

§ 2º A Função Gratificada de Auxiliar da Coordenação Geral de Administração e Finanças, criada pela Lei Complementar nº 041, de 2002, poderá ser distribuída de acordo com as necessidades do serviço, em qualquer das divisões vinculadas à Coordenação Geral de Administração e Finanças.

Art. 36. À Divisão de Recursos Humanos compete:

- I - exercer as atividades relativas à distribuição e lotação do pessoal;
- II - lavrar os atos relativos ao pessoal, promover a sua divulgação, elaborar e propor instruções que facilitem a uniforme aplicação das normas;
- III - organizar e manter atualizado o cadastro geral dos cargos e funções da Procuradoria Geral do Estado;
- IV - informar, no sistema de pagamento de pessoal do Estado, os direitos, vantagens e descontos dos servidores da Procuradoria Geral do Estado, em consonância com os diversos setores do Órgão, para elaboração da folha de pagamento, e acompanhar o seu regular processamento, comunicando qualquer alteração à Coordenação Geral de Administração e Finanças;
- V - preparar, guardar, anotar e manter atualizados os prontuários, fichas funcionais e financeiras e demais assentamentos relativos à vida funcional dos servidores da Procuradoria Geral do Estado;
- VI - elaborar a escala de férias e de licença dos servidores de acordo com as informações prestadas pelas diversas unidades administrativas do Órgão;
- VII - fornecer certidões, atestados e outros documentos atinentes ao pessoal da Procuradoria Geral do Estado, quando solicitados pelo interessado;
- VIII - preparar as carteiras de identidade funcional dos Procuradores do Estado e os crachás dos demais servidores e estagiários;
- IX - informar, registrar e controlar processos relativos a pessoal;
- X - controlar a entrada e saída diária dos servidores e estagiários do Órgão;
- XI - minutar portarias e ordens de serviço em matéria de sua competência, submetendo-as ao Procurador Geral;

XII - elaborar folhas suplementares e encaminhá-las ao órgão competente;

XIII - elaborar as folhas de pagamento dos estagiários da Procuradoria Geral do Estado;

XIV - controlar a distribuição de vales-transporte;

XV - elaborar as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social, e providenciar a inscrição dos servidores e controle do PIS/PASEP/PAS/FUNPREV ou outros programas instituídos por lei;

XVI - elaborar relatórios sobre os diversos assuntos de sua competência, quando solicitado pela Chefia imediata ou pelo Procurador Geral;

XVII - executar atividades voltadas para o treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Procuradoria Geral do Estado;

XVIII - elaborar, periodicamente, relatório pertinente à sua área de atuação, encaminhando-o à Coordenação Geral de Administração e Finanças; e

XIX - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Coordenação Geral de Administração e Finanças ou pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 37. À Divisão Financeira compete:

I - a programação, execução, registro e controle orçamentário, financeiro e contábil da aplicação dos recursos da Procuradoria Geral do Estado e de Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da Procuradoria Geral do Estado, bem como as respectivas prestações de contas, de acordo com a legislação em vigor;

II - o registro e controle de todos os contratos e convênios da Procuradoria Geral, elaborando relatórios quando solicitados;

III - coligir elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Estado e Encargos Gerais sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado;

IV - emitir informação de ordem orçamentária e financeira quando solicitada; e

V - elaborar, periodicamente, relatório pertinente à sua área de atuação, encaminhando-o à Coordenação Geral de Administração e Finanças.

Art. 38. À Seção de Execução Financeira e Orçamentária compete:

I - a emissão de notas de empenho, subempenho, reforço, anulação e liquidação das despesas do Órgão e de Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado;

II - o controle das despesas liquidadas e a liquidar e a emissão de relatório semanal;

III - manter o controle financeiro relativo a adiantamentos, suprimentos e pagamentos;

IV - controlar e informar, diariamente, as verbas orçamentárias e financeiras da Procuradoria Geral e Encargos sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado;

V - sugerir, com a antecedência devida, reajustamento dos recursos orçamentários, assim como créditos suplementares ou especiais;

VI - enviar, mensalmente, cronograma de desembolso financeiro à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, contendo os acordos, sentenças judiciais, precatórios e desapropriações;

VII - manter o controle e arquivo das desapropriações empenhadas e pagas;

VIII -

manter o controle de pagamentos dos débitos de precatórios; e

IX - desempenhar outras atribuições que concorram para a eficiência de suas atividades.

Art. 39. À Seção Contábil compete:

I - manter atualizados os controles das contas contábeis; II- emitir, diariamente, a conformidade contábil;

III - providenciar o registro contábil das despesas do Órgão no SIAFEM;

IV - elaborar a conciliação de todas as contas da Procuradoria Geral do Estado e Encargos Gerais sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado;

V - elaborar, mensalmente, balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais do movimento da Procuradoria Geral do Estado e de Encargos Gerais sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado;

VI - organizar e manter registro completo e atualizado da contabilidade da Procuradoria Geral do Estado e de Encargos Gerais sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado; e

VII - desempenhar outras atribuições que concorram para a eficiência de suas atividades. Art. 40. À Divisão de Material e Patrimônio compete

I- requisitar, receber, guardar, distribuir e zelar pela conservação dos materiais e equipamentos da Procuradoria Geral do Estado;

II - elaborar escrituração, controle e quadros estatísticos do movimento de entrada e saída de material em consonância com o sistema em vigor;

III - elaborar, trimestralmente, o inventário de bens móveis e imóveis da Procuradoria Geral, enviando-o à Divisão Financeira para compor a prestação de contas do Órgão;

IV - informar à Coordenação Geral de Administração e Finanças, periodicamente, o estoque físico do material e sugerir, quando necessário, a aquisição, observando as limitações da legislação em vigor;

V - providenciar o tombamento de todo material e equipamento da Procuradoria Geral do Estado, informando ao órgão competente quando solicitado;

VI - manter atualizado o cadastro de fornecedores do Órgão;

VII - elaborar, periodicamente, relatório pertinente à sua área de atuação, encaminhando-o à Coordenação Geral de Administração e Finanças; e

VIII - desempenhar outras atribuições que concorram para a eficiência de suas atividades.

Art. 41. À Seção de Material compete:

I - elaborar os Pedido de Realização de Despesa - PRD, observando a rubrica orçamentária correspondente, com base nas autorizações da Coordenação Geral de Administração e Finanças;

II - receber, no sistema, as notas fiscais e recibos das despesas efetivamente realizadas;

III - manter e controlar os estoques, físicos e do sistema, dos materiais do Órgão;

IV - efetuar cotação de preços e elaborar a especificação dos materiais a serem adquiridos pela Procuradoria Geral;

V - organizar e codificar todos os materiais do Órgão, observando as normas estaduais em vigor;

VI - analisar as requisições de materiais, verificando a real necessidade de cada segmento do Órgão ;

VII - informar ao órgão competente, no período solicitado, a relação de bens inservíveis; e

VIII - desempenhar outras atribuições que concorram para a eficiência de suas atividades.

Art. 42. À Divisão de Serviços compete:

I - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;

II - abrir, ordinariamente, a repartição antes do início do expediente e, extraordinariamente, sempre que necessário, fechando-a quando terminados os trabalhos;

III - fiscalizar e controlar o acesso de pessoas às dependências da Procuradoria Geral do Estado, mantendo ordem na recepção do Órgão;

IV - zelar pela limpeza e manutenção, em perfeito funcionamento e condições de uso, das instalações e dependências da Procuradoria Geral do Estado;

V - zelar pela manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento do Órgão, inclusive os de telefonia;

VI - zelar e manter em perfeito funcionamento os veículos da frota do Órgão, de acordo com normas vigentes;

VII - receber, registrar, numerar e controlar a entrada e saída de quaisquer papéis e expedientes afetos à Procuradoria Geral do Estado;

VIII - manter em ordem os processos, plantas e documentos relativos ao Órgão, arquivando-os após a devida catalogação e classificação;

IX - manter sob sua guarda todas as chaves das dependências do Órgão;

X - verificar, com assiduidade, todas as dependências do Órgão, aferindo a necessidade de quaisquer reparos e consertos;

XI - informar, periodicamente, a Secretaria Executiva de Estado de Administração acerca do GTO (Gerenciamento de Transporte Oficial);

XII - elaborar, periodicamente, relatório pertinente à sua área de atuação, encaminhando-o à Coordenação Geral de Administração e Finanças; e

XIII - desempenhar outras atribuições que concorram para a eficiência de suas atividades.

Art. 43. À Seção de Comunicação, Arquivo e Protocolo compete:

I - elaborar a lista de ramais, mantendo-a atualizada;

II - verificar, periodicamente, o funcionamento do sistema de telefonia, acionando a empresa responsável quando necessário;

III - controlar as ligações telefônicas feitas na mesa operadora e atestar as faturas;

IV - receber, registrar, numerar, distribuir e guardar correspondências oficiais e papéis relativos e afetos à Procuradoria Geral do Estado, prestando informações sobre os mesmos quando necessário;

V - registrar e controlar a entrada e saída de quaisquer papéis e expedientes;

VI - extrair certidões de processos e documentos arquivados, quando autorizado pelo Procurador Geral;

VII - fazer notificações, entrega de correspondências e outras diligências que lhe forem determinadas;

VIII - atestar as faturas das empresas que transportam documentos de interesse da Procuradoria Geral; e

IX - desempenhar outras atribuições que concorram para a eficiência de suas atividades.

Art. 44. À Seção de Transportes compete:

I - organizar, disciplinar, manter e operacionalizar os serviços de transporte necessários às atividades normais da Procuradoria Geral do Estado;

II - requisitar, receber e manter sob sua guarda e em bom estado de funcionamento os veículos destinados à utilização da Procuradoria Geral do Estado, obedecendo às normas internas;

III - elaborar escala dos motoristas nos deslocamentos ao interior do Estado;

IV - controlar e fiscalizar o uso de veículos, fazendo observar as normas expedidas pela Coordenação Geral de Administração e Finanças ou pelo Procurador Geral;

V - manter o cadastro dos veículos com registro das características, informações sobre o uso, consumo de combustível, quilometragem e quaisquer ocorrências de cada viatura;

VII - adotar providências para viabilizar todas as requisições de passagem para o pessoal da Procuradoria Geral do Estado, quando em serviço; e

VIII - desempenhar outras atribuições que concorram para a eficiência de suas atividades.

Art. 45. À Seção de Zeladoria e Vigilância compete:

I - fiscalizar e controlar o acesso de pessoas às dependências da Procuradoria Geral do Estado;

II - manter em perfeito funcionamento e condições de uso as instalações e dependências da Procuradoria Geral do Estado;

III - zelar pela limpeza e manutenção dos móveis, máquinas e utensílios do Órgão;

IV - zelar pelo bom funcionamento da copa e pela manutenção dos jardins;

V - manter ordem na portaria, evitando aglomerações de pessoas estranhas ao recinto;

VI - guardar o patrimônio do Órgão; e

VII - desempenhar outras atribuições que concorram para a eficiência de suas atividades.

Art. 46. À Divisão de Informática compete

I - zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais de informática, conservando-os em perfeito funcionamento;

II - manter todos os programas de informática de interesse do Órgão em perfeito funcionamento, acionando outros órgãos da Administração quando necessário;

III - adotar medidas para racionalizar os serviços e sugerir a aquisição de materiais de expediente e equipamentos de informática;

IV - elaborar, periodicamente, relatório pertinente à sua área de atuação, encaminhando-o à Coordenação Geral de Administração e Finanças;

V - gerenciar o pleno funcionamento da rede interna da Procuradoria Geral, tanto no que se refere ao fluxo quanto à segurança das informações;

VI - gerenciar e manter o pleno funcionamento do sistema de controle de processos do Órgão; e

VII - desempenhar outras atribuições que concorram para a eficiência de suas atividades.

TÍTULO II DA CARREIRA DE PROCURADORES DO ESTADO

CAPÍTULO I DAS PROCURADORIAS REGIONAIS

Art. 47. Os Procuradores que integram a Classe Inicial e que exercem suas atividades no interior do Estado, também denominados Procuradores Regionais, serão vinculados às Procuradorias Regionais, consoante o disposto nos arts. 24 e 33 da Lei Complementar nº 041, de 2002.

§ 1º As Procuradorias Regionais abrangerão as Regiões Fiscais e Comarcas do interior do Estado, indicadas no Anexo II deste Decreto.

§ 2º As comarcas instaladas em data posterior à entrada em vigor deste Decreto serão classificadas de acordo com a microrregião ou mesorregião correspondente.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO

Seção I Da lotação e Distribuição

Art. 48. Compete ao Procurador Geral dirimir e decidir os casos omissos e as controvérsias decorrentes de lotação ou vinculação dos Procuradores a quaisquer Procuradorias.

Art. 49. A lotação a que se refere o art. 23 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, observará a necessidade do serviço e o interesse público.

Art. 50. Os Procuradores do Estado, por força do art. 23 da Lei Complementar nº 041, de 2002, serão lotados e distribuídos pelo Procurador Geral em qualquer Procuradoria, através de portaria, observando-se a necessidade do serviço e o interesse público.

Seção II Da Promoção

Art. 51. A promoção dos Procuradores do Estado far-se-á de acordo com as normas estabelecidas em lei, neste Decreto e em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado no Regulamento de Promoções

Art. 52. A promoção consiste na passagem do Procurador do Estado da classe em que se encontra para a imediatamente superior, com as vantagens inerentes à classe ascendente.

Art. 53. A promoção dar-se-á mediante ato do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, a fim de que produza efeitos.

Parágrafo único: A publicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do ato homologatório da promoção.

Art. 54. O interstício a que se refere o § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 041, de 2002, será apurado em períodos corridos de data a data, suspendendo-se essa contagem nos casos de licenças sem vencimentos e de suspensões disciplinares, nos termos da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§ 1º A contagem do interstício tem início a partir do primeiro dia de exercício do Procurador na classe em que se encontre.

§ 2º Tornar-se-á sem efeito a interrupção decorrente da aplicação de suspensão disciplinar a que se refere o caput deste artigo, se for anulada a penalidade aplicada.

Art. 55. Para a efetivação de promoção, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado deverá providenciar a publicação, no Diário Oficial do Estado, no mínimo uma vez ao ano, do Quadro Geral de Antigüidade no Órgão, devendo excluir da contagem os casos de licença sem vencimentos e os períodos de suspensões disciplinares.

Art. 56. Para a efetivação de promoção por merecimento, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado deverá providenciar a publicação, no Diário Oficial do Estado, da lista dos integrantes do primeiro quinto da classe imediatamente anterior à da vaga a ser provida pela promoção.

§ 1º A lista a que se refere o caput deste artigo deverá ser extraída do Quadro Geral de Antigüidade no Órgão.

§ 2º Para fins de promoção por merecimento, não será computado o tempo de cessão e de licença para freqüentar ou ministrar cursos, participar de congressos ou seminários de aperfeiçoamento fora do Estado ou no estrangeiro.

Art. 57. Para a composição da lista do quinto, as frações superiores a 0,01 (um centésimo), resultantes da divisão por 5 (cinco) do número de integrantes da classe imediatamente anterior à da vaga a ser provida pela promoção por merecimento, deverão ser arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS CLASSES

Art. 58. São atribuições dos Procuradores do Estado de Classe Inicial, na forma da lei:

I - atuar em processos que tramitem no interior do Estado, inclusive em fase de execução, independentemente de sua natureza;

II - funcionar, junto às Regionais da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, nos assuntos afetos à área fiscal;

III - atuar em processos administrativos e judiciais que envolvam matéria fiscal e tributária;

IV - atuar em processos administrativos e judiciais que envolvam questões agrárias, inclusive junto ao ITERPA;

V - exarar pareceres; e

VI - atuar em processos administrativos fiscais e de execuções movidas pelo Estado e contra o Estado.

Art. 59. São atribuições dos Procuradores do Estado de Classe Intermediária, na forma da lei:

I - atuar em processos judiciais em trâmite na primeira instância; II - atuar em processos administrativos inseridos na sua competência;

III - exarar pareceres; e

IV - atuar em processos administrativos fiscais e de execuções em movidas pelo Estado e contra o Estado.

Art. 60. São atribuições dos Procuradores do Estado de Classe Superior, na forma da lei:

I - atuar em processos que tramitem em segunda instância, oriundos da primeira;

II - exarar pareceres; e

III - atuar em processos administrativos fiscais e de execuções movidas pelo Estado e contra o Estado.

Art. 61. São atribuições dos Procuradores do Estado de Classe Especial, na forma da lei:

I - atuar em ações de competência originária dos Tribunais, ações civis públicas, ações populares e ações diretas de inconstitucionalidade;

II - exarar pareceres; e

III - atuar em processos administrativos fiscais e de execuções movidas pelo Estado e contra o Estado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62. Os Procuradores de Classe Inicial que, na data da publicação da Lei Complementar nº 041, de 2002, exerciam suas atividades precipuamente na Capital do Estado serão lotados, até a data de suas promoções, em qualquer Procuradoria, desenvolvendo as funções inerentes à Classe Intermediária, ressalvada a possibilidade de designação excepcional pelo Procurador Geral, nos termos do art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 041, de 2002.

Art. 63. Para os Procuradores do Estado investidos em seus cargos antes do advento da Lei Complementar nº 041, de 2002, e que, por força do art. 39, § 1º, incisos II e III, dessa Lei, tenham sido inseridos nas Classes Intermediária e Superior, conta-se o interstício de que trata o art. 54 deste Decreto a partir da data de publicação da Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os Procuradores do Estado investidos em seus cargos antes do advento da Lei Complementar nº 041, de 2002, e que, por força do art. 39 dessa Lei, tenham sido inseridos na Classe Inicial, o interstício de que trata o art. 54 deste Decreto é contado a partir da data de ingresso na carreira.

Art. 64. Os Procuradores da Fazenda Estadual, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 041, de 2002, ocupantes de cargos isolados em extinção, não fazem jus às vantagens relativas à carreira de Procurador do Estado.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

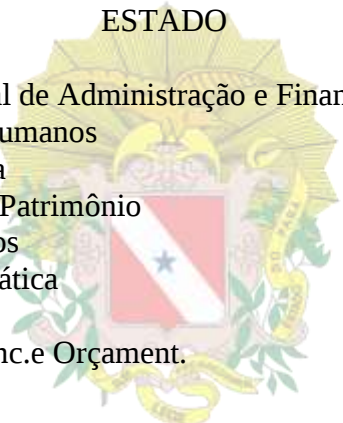
Art. 66. Revogam-se os Decretos nº 4.540, de 23 de outubro de 1986, e nº 2.711, de 25 de julho de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Decreto nº 5.788

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ATIVIDADE MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO



Coordenação Geral de Administração e Finanças
Divisão de Rec. Humanos
Divisão Financeira
Divisão de Mat. e Patrimônio
Divisão de Serviços
Divisão de Informática
Seção Contábil
Seç.de Exec. Financ.e Orçament.
Seção de Material
Seç.deTransp.
Seç.de Zelad. e Vig.
Seç. de Com. Arq. Protocolo

ANEXO II

PROCURADORIAS REGIONAIS

Procuradorias Regionais

Regiões Fiscais

Regiões que compreendem as comarcas do interior

Regional I 2ª, 12ª e 13ª

Microrregião Salgado/Microrregião de Castanhal/Microrregião Bragantina/Microrregião Tomé-Açu/São Miguel do Guamá/Visu/Cachoeira do Piriá/Santa Luzia do Pará

Regional II 3ª, 7ª e 8ª Mesorregião Sudeste Paraense/São Domingos do Capim/Microrregião do Guamá, exceto os Municípios de Cachoeira do Piriá, São Miguel do Guamá, Santa Luzia do Pará e Visu

Regional III 5ª, 6ª e 9ª Mesorregião Marajó/Microrregião Cametá/Microrregião Belém, exceto a Capital do Estado

Regional IV 4ª e 10ª Mesorregião Baixo-Amazonas/Microrregião Altamira/Microrregião Itaituba

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ